



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PRODES/PK N° 003/2013

DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO
NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO NO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – PRODES/PK.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, torna público estarem abertas as inscrições para credenciamento de Instituições de Ensino que ofereçam **ENSINO SUPERIOR e TÉCNICO**, na forma estabelecida neste edital, para aderirem ao Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK instituído pela Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, modificada pela Lei nº 890, 15 de maio de 2010, Lei nº 1075, de 21/3/2013, e Lei nº 1.088, de 2 de julho de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 8, 7 de fevereiro de 2013, e alterações no período de 19/11/2013 à 03/12/2013.

O credenciamento das Instituições de Ensino não estabelece obrigação do Município de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no banco municipal de instituições de ensino apto a prestar serviços no Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK, mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

Este edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto regulamentar o credenciamento de Instituições de Ensino que ofereçam Ensino de cursos de Superior e Técnico com desconto sobre o valor integral, suas matrículas ou mensalidades aos inscritos no Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK.

1.2. A forma de ingresso dos alunos inscritos no Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK ficará a critério das respectivas Instituições de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas Instituições Públicas ou Privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de cursos de Ensino Superior e Técnico.

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. É vedada a participação de Instituições de Ensino que:

I. tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem; e

II. não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação – MEC e autorização de funcionamento para Ensino Superior e Técnico.

2.4. As instituições de ensino deverão oferecer como vantagem de, no mínimo, dez por cento de desconto sobre o valor do curso, sua matrícula e mensalidade, bem como sobre o valor de outros serviços oferecidos correlatos ao ensino.

2.5. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: (1ª) de cadastro e habilitação e a (2ª) de credenciamento firmar Termo de Credenciamento.

3.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

3.2.1. A Instituição de Ensino que desejar participar do PRODES/PK deverá integrar o banco municipal de instituições de ensino da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES, através do preenchimento das informações para cadastro (Anexo I deste Edital), apresentar a proposta de desconto e a seguinte documentação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - III. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais e municipais da sede da Instituição interessada, expedidas, respectivamente, pelas Secretarias das Fazendas Estadual e Municipal;
 - IV. Certidões negativas de débito do INSS (CND) e do FGTS (CRF);
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
 - VI. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu(s) representante(s) ou administrador (es);
 - VII. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - VIII. Certidão negativa criminal, federal e estadual, e declaração de idoneidade do(s) representante(s) ou administrador (es) da instituição;
 - IX. Portaria de autorização de funcionamento do(s) curso(s) expedida pelo MEC;
 - X. Cópia da publicação no Diário Oficial da autorização do(s) curso(s) ministrado(s);
 - XI. Comprovante de recolhimento da Taxa de Avaliação in loco (Lei federal nº. 10.870/2004), para cursos de graduação;
 - XII. O regimento e o plano de desenvolvimento institucional;
 - XIII. Identificação dos dirigentes da instituição, destacando as respectivas experiências acadêmica e administrativa;
 - XIV. Cópia do alvará de funcionamento; e
 - XV. Outros documentos, a critério da Administração, pertinentes ao objeto da relação de credenciamento.
- 3.2.2.** Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.
- 3.2.3.** Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em sessenta dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.
- 3.2.4.** Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2.5. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

3.2.6. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

3.3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Estando regular a documentação, a instituição estará habilitada para assinatura do Termo de credenciamento.

3.3.2. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) da instituição habilitada.

3.3.3. O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

3.3.4. Serão credenciados os cursos para os quais a credenciada esteja habilitada, bem como aqueles que venham a ser implantado na sua vigência, de acordo com as disposições de credenciamento.

3.3.5. A credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período.

4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1. O envelope, contendo a proposta de desconto e a documentação de habilitação para formalização do termo de credenciamento, deverá ser dirigido e entregue à Comissão de Credenciamento – Rua Átila Vivácqua, nº 89 - Centro – Presidente Kennedy E. Santo –, das oito às dezessete horas.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas seqüencialmente, sendo a primeira o seu índice.

4.3. Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.4. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à interessada por meio de publicação no site da Prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.5. Durante a preparação da proposta de desconto e da documentação de habilitação, as instituições interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Secretaria Municipal de Educação, conforme definido a seguir:

4.5.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Credenciamento, por escrito ou e-mail, prodespk@hotmail.com, devidamente assinadas pelo representante legal da instituição.

4.5.2. A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins de esclarecimentos pelos mesmos meios enviadas.

5. DOS RECURSOS

5.1. Qualquer interessado poderá, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor, perante a Comissão de Credenciamento – Rua Átila Vivácqua, nº 89 - Centro – Presidente Kennedy – E. Santo –, recurso da decisão, devendo dirigi-lo à Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A Comissão de Credenciamento, no prazo de dois dias úteis do recebimento, reconsiderará sua decisão ou, mantendo-a, encaminhará o recurso à Secretaria Municipal de Educação, informando-a.

5.3. O resultado do julgamento do recurso será comunicado por meio de publicação no site da Prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento pela Comissão.

5.4. O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, anexo II deste edital.

5.5. Não será recebido recurso interposto por fax, e-mail ou via postal.

6. DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

6.1. Beneficiários são todos os alunos inscritos no PRODES/PK do Município de Presidente Kennedy.

6.2. O oferecimento de descontos será devido no curso ministrado pela instituição de ensino, independentemente do número de beneficiários inscritos.

6.3. Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos referente aos beneficiários que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data de celebração do termo.

6.4. A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove a condição de beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

7.1. A Instituição de Ensino, independentemente do número de beneficiários, deverá:

- I. enviar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente no final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação de beneficiários e frequência;
- II. manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;
- III. conceder desconto sobre o valor integral do curso, sua matrícula e mensalidade;
- IV. manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até que ele o(s) conclua ou desista.

8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. É atribuição do Município:

- I. Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos e vantagens oferecidos);
- II. Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais pertencem ao Programa;

8.2. O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela Instituição de Ensino ou pelo beneficiário decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

8.3. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas Instituições de Ensino, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

8.4. A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

9. DO DESCREDCIAMENTO

9.1. Será descredenciada a Instituição de Ensino que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- II. Interromper o curso em andamento sem justificativa;
- III. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- IV. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- V. Designar outra Instituição de Ensino para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a Instituição de Ensino não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;
- VI. pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;
- VII. não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;
- VIII. apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá validade de doze meses, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no site da Prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br e Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que apresentada nova documentação para credenciamento.

11. DA DENÚNCIA

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.2. A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

11.3. O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser denunciado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;
- b. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c. Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
- d. Dissolução ou decretação de falência da Instituição de Ensino;
- e. Alteração do objeto social da Instituição de Ensino que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.

11.4. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o Termo de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as instituições que se habilitarem farão parte banco municipal de instituições de ensino do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

12.2. O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.

12.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

12.4. As Instituições de Ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

12.6. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

12.8. Fazem parte deste edital, formulário de cadastro, anexo I, e do formulário de recurso, anexo II e minuta do Termo de Credenciamento para credenciamento de prestação de serviço, anexo III.

Presidente Kennedy – ES, 11 de novembro de 2013.

Sabrina de Sousa Proêza
Secretária Municipal de Educação

Homologo o Edital. Cumpra-se.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO		
CIDADE	UF	CEP
DADOS PARA CONTATO		
NOME		FONE
E-MAIL		
CURSOS A SEREM CREDENCIADOS E DESCONTO OFERECIDO EM CADA UM		
Declaro a veracidade das informações prestadas, sob as formas da lei. <p style="text-align: right;">Presidente Kennedy/ES, ____ de _____ de 20 ____.</p>		
Representante da Instituição		Assinatura do Representante
Check-list da Documentação Apresentada (a ser preenchido pela Comissão de Credenciamento):		
	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	
	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
	Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais.	
	Certidão Negativa de Débitos a Tributos Municipais de Presidente Kennedy.	
	Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND);	
	Certidão Negativa de Débitos do FGTS (CRF);	
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	
	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu (s) representante (s) ou administrador (es);	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
	Certidão Negativa Criminal, Federal e Estadual, e Declaração de Idoneidade do (s) representante(s) ou administrador instituição;
	Portaria de autorização de funcionamento do (s) curso (s) expedida pelo MEC, para cursos de graduação e pós-graduação;
	Comprovante de recolhimento da Taxa de Avaliação <i>in loco</i> (Lei Federal nº. 10.870/2004), para cursos de graduação e pós-graduação;
	Regimento e o plano de desenvolvimento institucional;
	Identificação dos dirigentes da instituição, destacando as respectivas experiências acadêmica e administrativa;
	Cópia do alvará de funcionamento.
DATA	NOME E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo II

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO - RECURSO

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO		
CIDADE	UF	CEP
DADOS PARA CONTATO		
NOME		FONE
E-MAIL		
RAZÕES PARA RECURSO		
<p>À Comissão de Credenciamento, solicito revisão da decisão de inabilitação pelos motivos que seguem:</p>		
Presidente Kennedy/ES, ____ de _____ de 20 ____.		
Representante da Instituição	Assinatura do Representante	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO
CREDENCIAMENTO Nº ____/2013

Termo de credenciamento de prestação de serviços de ensino que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES. e a(o), nos termos do EDITAL PRODES/PK/nº 3/2013.

I. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – E. SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.703/00001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), expedida pela, inscrita no CPF sob o n. ... , doravante designado como **CREDENCIANTE**.

II. (Nome da instituição de ensino), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), expedida pela, inscrita no CPF sob o n. , residente na, doravante designada como **CREDENCIADA**.

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo que é originado do processo de credenciamento de instituições de ensino, aprovado pela Secretária Municipal de Educação, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino – EDITAL PRODES/PK/nº 3/2013 – que a este integra, no qual as partes declaram conhecer e aceitar e entre si tem justo e compromissado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Proporcionar condições objetivas para que os bolsistas selecionados pelo MUNICÍPIO possam freqüentar os cursos ministrados pela credenciada através do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico do Município de Presidente Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2. A credenciada torna disponível para os inscritos no Programa PRODES/PK, do Município de Presidente Kennedy, os seguintes cursos e serviços:

(descrição e especificação detalhada dos cursos e serviços).

1.3. A CREDENCIADA disponibilizará para os beneficiários que optarem por utilizar seus serviços, as seguintes vantagens:

- a) Descontos de..... % () sobre o valor da matrícula.
- b) Descontos de..... % () sobre o valor das mensalidades.
- c) Outras vantagens:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO se compromete nos termos de presente instrumento, a custear a mensalidades dos bolsistas credenciados no Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy, fazendo o pagamento em parcelas mensais.

2.2. Os efeitos do presente credenciamento incidirão sobre os valores que são relativos exclusivamente às mensalidades devidas do semestre/ano (conforme o calendário da credenciada), não abrangendo assim, possíveis débitos de disciplinas em dependência, taxas ou quaisquer outros valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no regulamento para credenciamento – EDITAL PRODES/PK/nº 3/2013 – da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em:

- a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo;
- c) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; e
- d) manter o Município informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) Manter em funcionamento os cursos na forma credenciada, ministrando aulas em conformidade com os respectivos programas de cursos, sob sua inteira responsabilidade.

f) Encaminhar ao MUNICÍPIO a grade do curso logo que o bolsista se credenciar no programa.

g) Encaminhar **semestralmente** a frequência e as notas do BOLSISTA CREDENCIADO sob pena de suspensão do pagamento da parcela.

3.2. A instituição de ensino credenciada não poderá, sob nenhum argumento, apresentar aos bolsistas nenhuma responsabilidade e/ou cobrança a cerca de pagamento, matrícula ou rematrícula, entre outros, mas encaminhar a COMISSÃO DO PRODES/PK, instalada na Secretaria Municipal de Educação do Município.

3.3. Outras exigências poderão ser necessárias para o regular cumprimento do objetivo do programa e constarão do regulamento e instruções que fazem parte integrante deste Termo.

3.4. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em parcelas mensais na respectiva conta indicada pela credenciada.

AGÊNCIA		CONTA	
CORRENTISTA			

4.2. O pagamento será realizado no período compreendido entre o dia 1º a 20 do mês subsequente, sem juros ou outra cominação.

4.3. Para o recebimento do crédito a CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal com o nome dos CREDENCIADOS que estejam cursando, o período do curso, o valor e o desconto.

4.4. Os beneficiados e o valor do repasse constarão em TERMO INDIVIDUAL DE CREDENCIAMENTO assinado pelo MUNICÍPIO e pelo BOLSITA, que passará a integrar o presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo será de doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo desde que mantida as condições de habilitação de credenciamento.

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente termo está vinculado à duração do curso, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por expressa manifestação das partes.

5.2. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da comarca de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo.

Presidente Kennedy – ES, ___ de _____ de 20__.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA